

DESTAQUES E JUSTIFICATIVAS.

Consoante já referido, as matérias aprovadas pela Comissão e que ensejassem maior relevância, sobretudo por impactarem com mais veemência a cultura do Clube, devem ser analisadas em separado do texto, caso este seja aprovado.

Consigne-se que estes temas destacados são realmente importantes e por isso merecem maior ênfase na reforma, o que se possibilita fazer sem que seja comprometido o trabalho desenvolvido na reforma propriamente dita, ficando a cargo dos Conselheiros aprovarem ou não todos ou alguns dos destaques propostos pela Comissão.

São as seguintes as matérias destacadas:

01. Possibilidade de regulamentação de eleição consular via Regulamento Geral.
02. Mandato de três anos para o CG e de seis anos para o CD.
03. Cláusula de barreira.
 - A. Supressão total (Art. 28, §3º, inc. III – suprimido).
 - B. Cláusula de barreira flutuante ou proporcional.
04. Ouvidoria independente e eleita pelo CD.
05. Três chapas como regra no segundo turno das eleições.
06. Eleição dos cinco membros membros do CG.
07. Possibilidade de o 4º VP não ser conselheiro do clube.

01. Possibilidade de regulamentação de eleição consular via Regulamento Geral.

Ao destacar esse quesito, a Comissão levou em consideração o clamor de alguns setores do clube, representado por um número bastante significativo de propostas, que almejam maior participação dos sócios na eleição de seus cónsules

regionais. Diante disso, e em face de haver propostas que tratavam do assunto inclusive de forma facultativa, o destaque é para que seja possível a eleição, conforme orientação da própria micro região consular, adotando-se procedimento eleitoral sob sua responsabilidade, e respeitando o Regulamento Geral do clube, que deverá estabelecer os critérios para a definição das localidades onde a eleição poderá ocorrer, bem como o procedimento a ser adotado.

ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Art. 19. O Regulamento Geral do Clube, ou regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, regulará o procedimento para nomeação e destituição de cónsules e definirá o período de investidura e os limites éticos de sua atuação, entre outras disposições.

02. Mandato de três anos para o CG e de seis anos para o CD.

Com relação a essa matéria, a Comissão Estatutária albergou os pedidos de interesse da maioria dos grupos políticos do clube, de maneira a facilitar, e dar mais tranquilidade ao trabalho do Conselho de Gestão, uma vez que o mandato atual de 02 anos se apresenta curto para uma gestão, que necessita de tempo hábil para conhecer os problemas do Clube, sem esquecer que esta modificação permitirá um maior hiato sem eleições para o CG, o que se reflete em uma administração atuando de maneira mais pacífica, e focada nas questões administrativas do dia a dia da entidade. Acolhida a proposta, a próxima gestão eleita, o que deverá ocorrer no final de 2020, já terá um mandato de três anos, com eleição seguinte para o ano de 2023. Com isso, não haveria possibilidade de prorrogação do atual mandato do Conselho de Gestão, o que resta claro em dispositivo inserido nas disposições transitórias, caso aprovado o destaque.

Em razão disso, justificável também o aumento do tempo de mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo, o que foi alvo igualmente de um número muito significativo de propostas. Diante deste quadro, entendeu por bem a Comissão por adequar os prazos, de modo a concentrar as eleições o Clube, evitando com isso eleições em anos distintos para o CG e para o CD, bem como evitando que se instale

um clima eleitoral e de disputas políticas quase que permanente, o que, sem dúvida, não contribui em nada com a pacificação e o foco integral nas questões relevantes para o Clube.

A dificuldade encontrada inicialmente foi de consolidar as duas eleições em uma mesma ocasião, já que, respeitado o atual mandato dos Conselheiros Deliberativos, as datas não coincidiriam. Para viabilizar as propostas, evitando eleições sequenciais em anos distintos, acolheu-se proposta integrativa, que trata de aumentar transitoriamente em um ano o mandato dos Conselheiros eleitos no final de 2018, a fim de que a próxima eleição (renovação) coincida com a eleição do CG, no final de 2020, e a próxima em 2023. As eleições seguintes se dariam de três em três anos, portanto.

Esta situação também restou inserida nas disposições transitórias.

ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Art. 23. I. ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena de dezembro para:

Art. 28. I. trezentos integrantes eleitos pela Assembleia Geral para um cumprimento de mandato de SEIS anos;

Art. 31. I. na primeira quinzena de janeiro, de três em três anos, para:

Art. 31. III. durante o mês de março, de três em três anos, para:

Art. 31. V. na segunda quinzena de abril, de três em três anos, para nomeação e posse dos integrantes das Comissões Permanentes;

Art. 31. IX. no mês de novembro, de três em três anos, para eleger, em primeira etapa, duas das chapas inscritas ao Conselho de Gestão composta pelo Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, observada, previamente, a realização de reunião, a fim de apreciar o programa de Gestão de cada chapa concorrente.

Art. 87. O mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos em 2018, excepcionalmente, será de cinco anos.

Art. 88. Parágrafo único. A alteração no tempo de mandato do Conselho de Gestão e Conselho Deliberativo não prorroga os mandatos atuais, salvo a situação prevista no art. 87.

03. Cláusula de barreira.

Apesar de se tratar de matéria recorrente nas reformas estatutárias e de já ter sido amplamente debatida, foi grande o número de proposta tratando do assunto. A Comissão, democraticamente, por se tratar de matéria de alta relevância, respeitando a viabilidade de se rediscuti-la de dois em dois anos, conforme prevê o §4º do art. 61¹ do RICD, entendeu por bem inseri-la nas propostas, mas através de destaque.

A. Supressão total (Art. 28, §3º, inc. III – suprimido). Cláusula “Zero”.

Houve variações relativamente ao assunto, com percentuais diversos. Por isso, a Comissão consolidou a matéria, tratando-a em dois momentos. Manter ou não a cláusula de barreira e, subsidiariamente, uma vez mantida, votar uma proposta alternativa, a que logrou aprovação dentre todas as escolhidas.

Caso aprovada a supressão, ficará prejudicada a proposta alternativa.

ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Supressão do inc. III do § 3º do art. 28.

~~III. para que a chapa alcance representação, terá que obter, no mínimo, quinze por cento do total dos votos válidos, computados os votos em branco;~~

B. Cláusula de barreira flutuante ou proporcional.

Caso mantida a cláusula de barreira, a Comissão entendeu apropriado propiciar ao Conselheiro uma alternativa, a qual consiste em adotar-se uma cláusula de barreira progressiva, de acordo como número de eleitores participando do pleito,

¹ § 4º Não serão recebidas propostas sobre temas decididos nos últimos dois anos, salvo para adequação à legislação vigente.

de certa forma contemplando as demais propostas apresentadas, com percentuais diversos.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 28, 3º, inciso III. para que a chapa alcance representação, terá que obter, no mínimo, percentual de votos válidos, computados os votos em branco, conforme os itens a seguir:

- a) Quinze por cento para até dez mil votos;
- b) Doze por cento para acima de dez mil votos e até vinte mil votos;
- c) Dez por cento para acima de vinte mil votos e até trinta mil votos;
- d) Oito por cento para acima de trinta mil votos e até quarenta mil votos;
- e) Cinco por cento para acima de quarenta mil votos.

04. Ouvidoria independente e eleita pelo CD.

Ao longo dos últimos meses verificou-se o tamanho da importância da Ouvidoria, a qual, entretanto, segundo as propostas encaminhadas e acolhidas pela Comissão, precisa ser mais autônoma e independente, haja vista que é através dela que têm início diversos procedimentos do Clube, inclusive os disciplinares, que, em tese, podem envolver desde torcedores, até dirigentes.

Neste contexto, seria necessário contar com um órgão dotado de independência, que contaria com um membro titular e outro adjunto, ambos eleitos juntamente com a mesa diretora do CD.

O novo formato seria adaptado quando da eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, permanecendo as disposições do modelo atual para o próximo ano, embora já vigente o novo Estatuto, caso acolhida esta proposta destacada.

Por isso, a Comissão tratou da matéria também em disposições transitórias, a fim de ficar claro que este novo formato passaria a ser adotado com o próximo evento das eleições gerais.

ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Art. 29. XXIV. eleger o Ouvidor Geral e o Ouvidor Adjunto do Clube.

Art. 31. III. c. eleger e empossar o Ouvidor Geral e Adjunto.

Art. 35. Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão e da Assembleia Geral, bem como o processo de eleições do Conselho de Gestão, dos integrantes do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo, do Ouvidor Geral e Adjunto e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 58 - A Ouvidoria será dirigida pelo Ouvidor Geral, assistido pelo Ouvidor Adjunto, cargos privativos de Conselheiro do Clube, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para cumprimento de mandato de três anos.

§ 1º. O Ouvidor Geral será eleito entre os conselheiros que se candidatarem ao cargo, por maioria simples de votos do plenário do Conselho Deliberativo e o segundo mais votado será o Ouvidor Adjunto.

§ 2º. A eleição se dará simultaneamente à eleição para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 88. Parágrafo único. As eleições do Ouvidor Geral e do Ouvidor Adjunto só ocorrerão a partir do pleito geral de 2020, de modo que a designação para vigorar em 2020 devesse atentar para o modelo anterior.

05. Três chapas como regra no segundo turno das eleições.

Visando à possibilidade de uma maior participação eleitoral dos movimentos políticos do clube, em atenção à vontade também dos sócios, foram propostas alterações de modo a ampliar as eleições no segundo turno. Dos inúmeros formatos apresentados, a Comissão consolidou a que melhor atendia aos anseios manifestados, desde que alcançados índices de aprovação junto ao CD, de maneira que se propicie às chapas participantes do sufrágio possibilidade de maior apoio, ou composição política.

Deste modo, a regra para a eleição do CG é a de levar três chapas para o segundo turno (perante o associado), com duas chapas caso a terceira não alcance o índice mínimo, ou com uma só, a ser eleita pelo CD caso alcance 85% dos votos válidos e as demais não se viabilizem.

ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Art. 31. IX. no mês de novembro, de três em três anos (*), para eleger, em primeira etapa, três das chapas inscritas ao Conselho de Gestão composta pelo Presidente e quatro vices-presidentes, observada, previamente, a realização de reunião, a fim de apreciar o programa de Gestão de cada chapa concorrente.

*(ou “dos anos ímpares” conforme votação do destaque 02)

Art. 31. § 1º. Estarão habilitadas a concorrer à segunda etapa da eleição ao Conselho de Gestão até três chapas que obtiverem, na primeira etapa, a maior votação.

Art. 31. § 2º. Caso a terceira chapa mais votada não tenha obtido, no mínimo, 10% dos votos válidos dos presentes, estarão habilitadas apenas as duas mais votadas independentemente do percentual atingido.

Art. 31. § 3º. Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições do Conselho de Gestão, ou uma delas atingir 85% dos votos dos presentes, a eleição se restringirá a etapa única, no âmbito do Conselho Deliberativo.

Art. 31. (Renumeração dos parágrafos subsequentes. Atual §3º para §4º e assim sucessivamente).

06. Eleição dos cinco membros do CG.

Levando em conta uma tendência de sistematização ao modelo de gestão colegiada, definida já na última reforma estatutária, inúmeras propostas trabalharam com este conceito, de modo a ampliar e adequar a nova sistemática à rotina do Clube, cujo sistema hoje ainda apresenta resquícios presidencialistas.

Basicamente, as propostas visaram a estabelecer um Conselho de Gestão com todos os seus membros eleitos, o que levou a Comissão a consolidá-la desta forma, com o objetivo de propiciar maior transparência para o associado eleger o CG de maneira completa, ante o prévio conhecimento da nominata dos candidatos ao pleito.

ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Art. 33. I. eleição do Conselho de Gestão;

Art.36. O Clube será administrado por um Conselho de Gestão, composto pelo Presidente e quatro Vice-Presidentes, todos eleitos nos termos deste Estatuto.

Art.36. § 2º. O Conselho de Gestão, por consenso e a seu critério, poderá convidar para fazer parte da sua composição até dois Vice-Presidentes Especializados.

07. Possibilidade de o 4º VP não ser conselheiro do clube.

Atenta ao mesmo propósito de democratização na participação dos sócios junto à administração do Clube e à conveniência de viabilizar o surgimento de novas lideranças políticas que não estejam vinculadas obrigatoriamente a algum movimento político específico ou mesmo ao CD, a Comissão entende razoável oferecer aos Conselheiros a possibilidade de analisar a viabilidade de que um dos membros do CG não seja obrigatoriamente Conselheiro do Clube.

ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Art. 36. §1º. O 4º Vice-Presidente poderá ser dispensado do requisito do inciso II do §5º do art. 32.